



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Demonstrativos de receitas e despesas	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.669, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos e o Anexo I, da Lei Complementar nº 1.322, de 20/12/12, que "autoriza o Executivo a celebrar contrato gratuito de concessão de área pública municipal com a Secretaria de Segurança Pública, para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros de Lins".

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.322, de 20/12/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato gratuito de concessão de área pública municipal com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros de Lins, referente a um terreno de formato irregular, com área construída de oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e três centésimos de metro quadrado, situado no perímetro urbano do município de Lins, localizado no Centro, cadastrado sob o Código: Setor dois, Quadra dezoito, Lote dez, contendo as seguintes medidas e confrontações:"

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.322, de 20/12/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - É inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93".

Art. 3º - Os efeitos do contrato retroagirão à data da ocupação.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar

nº 1.322, de 20/12/12, conforme minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão gratuita de uso de área pública que firmam a Prefeitura Municipal de Lins e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, objeto das Leis Complementares nºs: 1.322, de 20/12/12 e _____, de ____ de _____ de 20__.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão gratuita de uso que fazem as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, inscrita no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representada pelo prefeito do Município, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade-R.G. nº 29.284.626-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.118.578-64, residente na Rua Agenor Dantas Grion, nº 155, Bairro Novo Milenium, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Bombeiros de Lins, 1º Tenente PM Dante Dias Vivan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade-R.G. nº 47.920.467-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 397.806.018-30, residente e domiciliado na Rua Marília, nº 170, Centro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 3 de 12

Vera Cruz/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, têm entre si certos e ajustados, o presente Contrato, nos termos das Leis Complementares nºs: 1.322, de 20/12/12 e ____, de __ de ____ de 20__, cujas Cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de um terreno de formato irregular, com área construída de oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e três centésimos de metro quadrado, situado no perímetro urbano do município de Lins, localizado no Centro, cadastrado sob o Código: Setor dois, Quadra dezoito, Lote dez, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I - inicia-se em um ponto do lote frontal à Rua Pedro de Toledo, divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Lins, onde hoje funciona a Defesa Civil do Município; desse ponto segue em sentido horário, em vinte e quatro metros e noventa centésimos de metro, confrontando com a Rua acima citada; daí vira à direita e segue em trinta metros, confrontando com o lote dois; desse ponto vira à direita e segue em cinco metros e quarenta centésimos de metro, confrontando também com o lote dois; daí vira novamente à direita e segue em vinte e quatro metros e sessenta centésimos de metro, confrontando com os lotes: seis, sete e oito; daí vira à direita e segue em cinco metros, confrontando com o lote onze; desse ponto vira à esquerda e segue em nove metros e trinta e cinco centésimos de metro, confrontando também com o lote onze; daí vira à direita e segue em dezessete metros e dez centésimos de metro, confrontando ainda com o lote onze; daí vira novamente à direita em três metros e sessenta centésimos de metro, confrontando com o lote um; desse ponto segue em cinquenta e quatro metros, confrontando também com o lote um; daí vira à direita e segue em um metro e cinquenta centésimos de metro, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Lins, onde hoje funciona a Defesa Civil; desse ponto vira novamente à direita e segue em cinco metros e trinta centésimos de metro, confrontando com a área acima citada; daí vira à esquerda e segue em seis metros e setenta centésimos de metro, confrontando

ainda com a área acima citada; daí vira à direita e segue em três metros e trinta centésimos de metro, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Lins, onde hoje funciona a Defesa Civil; daí vira à esquerda e segue em três metros e cinquenta centésimos de metro, confrontando com a área acima citada, chegando ao ponto inicial do percurso, perfazendo uma área total de um mil e quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e três centésimos de metro quadrado.

Parágrafo único - O imóvel acima descrito destina-se exclusivamente à Sede da Guarnição do Corpo de Bombeiros de Lins, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato terá sua vigência por 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único, da Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não poderá o CONCESSIONÁRIO dar outra destinação ao imóvel concedido, obrigando-se a restituí-lo, com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações, no término do prazo fixado na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCESSIONÁRIO será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades no imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato de cessão de direito real de uso gratuito é dispensável de procedimento licitatório, diante do interesse público manifesto, conforme disposto no § 1º, do artigo 120, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 4 de 12

Parágrafo único - Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencedora ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lins, ____ de ____ de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

CONCEDENTE

1º Tenente PM Dante Dias Vivan

Comandante do Pelotão de Bombeiros de Lins

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº _____ RG nº _____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

LEI Nº 6.856, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 590.000,00, destinado a cobrir despesas de investimento com aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio, para estabelecimentos de saúde, com recursos advindos do Governo Estadual.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), destinado a cobrir despesas de investimento com aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio, para estabelecimentos de saúde, com recursos advindos

do Governo Estadual, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0267-3.3.90.30.00-02 – Material de Consumo

300. _____ - Convênio nº 216/2018.....R\$ 60.000,00

10.301.0075-1.041 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. PARA UNID. SAÚDE

_____ - 4.4.90.52.00-02 – Equipamentos e Material Permanente

300. _____ - Convênio nº 216/2018.....R\$ 220.000,00

300. _____ - Convênio nº 455/2019.....R\$ 160.000,00

300. _____ - Convênio nº 883/2019.....R\$ 150.000,00

TOTALR\$ 590.000,00

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o superávit financeiro, oriundo de saldos do exercício de 2019, provenientes de recursos repassados no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para despesas com investimento; e no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para despesas com custeio, do Governo Estadual, conforme o constante no Convênio nº 216/2018;

II - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recursos no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), do Governo Estadual, conforme o constante no Convênio nº 455/2019, para ocorrer despesas com investimento; e no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do Governo Estadual, conforme o constante no Convênio nº 883/2019, para ocorrer despesas com investimento.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 5 de 12

Lins, 11 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.857, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 326.940,00, destinado ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - PAB e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de saúde, com recursos advindos do Governo Federal.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 326.940,00 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), destinado ao Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de saúde, com recursos advindos do Governo Federal, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-1.041 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. PARA UNID. SAÚDE

255-4.4.90.52.00-05 – Equipamentos e Material Permanente

300.____ - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Portaria nº 2.920, de 07/11/19R\$ 69.940,00

300.____ - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Federal.....R\$ 120.000,00

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

275-3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

300.____ – Incremento Temporário do PABR\$ 137.000,00

TOTALR\$ 326.940,00

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º:

I - o superávit financeiro oriundo de saldos do exercício de 2019, proveniente de recursos repassados no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para despesas com aquisição de equipamentos; e no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para Incremento Temporário do PAB, para despesas com custeio, do Governo Federal;

II - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recursos no valor de R\$ 69.940,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta reais), do Governo Federal, conforme o constante na Portaria nº 2.920, de 07/11/19, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o constante na Portaria nº 2.955, de 17/09/18, para Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - PAB.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 6 de 12

Decretos

DECRETO Nº 12.067, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel rural situado no Município de Lins, destinado a implantação de uma estrada pública Municipal “Anel Viário”

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância das atividades do agronegócio na economia e no desenvolvimento do Município, com geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que estas atividades, provocam uma intensa movimentação de cargas e consequentemente requerem melhoria nas infraestruturas de modais rodoviários, implantação estradas e/ou outras vias de acesso para abastecimento de insumos e escoamento da produção rural;

CONSIDERANDO que a implantação da estrada pública municipal “Anel Viário”, se justifica, por tratar-se de um acesso seguro ao Município de Lins, e será utilizado principalmente por veículos pesados e de grande porte, naturalmente utilizados nas indústrias de transformação;

CONSIDERANDO que por falta de opção, veículos pesados utilizam-se das frágeis vias públicas de áreas urbanas para acessar pontos de produção e/ou transformação, causando danos materiais nas vias, que exigem manutenção de alto custo, onerando o Município e ainda, transformam o pouco espaço que dividem com a população, num ambiente perigoso e desfavorável à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º e 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar a continuidade das atividades, preservando e garantindo a segurança no trânsito e em respeito ao princípio de interesse coletivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel denominado Fazenda Boa Vista – Gleba 6, matrícula nº 23.218, registrada junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins -SP, localizado neste Município e Comarca de Lins – SP, propriedade de Genoveva Cláudia Junqueira Ribeiro de Almeida Braga, portadora da CI – RG nº 12.239.606-SSP/SP, CPF/MF 174.079.088-00, brasileira, comerciante, casada sob o regime da comunhão parcial de bens nas vigência da Lei nº 6.515/77 com Francisco Biancon Braga, portador da CI – RG nº 6.635.359-2 SSP/SP, CPF/MF nº 980.851.588-68, brasileiro, engenheiro civil, residentes e domiciliados na Fazenda Boa Vista, Lins/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I - Descrição Perimétrica: Do vértice P6 localizado na divisa com a Fazenda Boa Vista – Gleba 5, Matrícula 23.217; daí segue até o vértice 34C no rumo de 69°21'08" SE, na extensão de 976,47 m; do vértice 34C segue até o vértice 34D no rumo de 27°24'25" SE, na extensão de 116,17 m; do vértice 34D segue até o vértice 30 no rumo de 24°55'20" SE, na extensão de 322,01 m; segue confrontando com o Antigo Leito da Ferrovia (Antiga RFFSA); do vértice 30 segue até o vértice P2 no rumo de 12°39'32" SW, na extensão de 55,18 m confrontando com Fazenda São José (Parte A-2), Matrícula 26.553; do vértice P2 segue até o vértice P3 no rumo de 25°18'49" NW, na extensão de 470,73 m; do vértice P3 segue até o vértice P4 segue em curva com desenvolvimento de 41,68 m, raio de 91,10 m e ângulo central de 26° 12' 47" ; do vértice P4 segue até o vértice P5 no rumo de 69°21'08" NW, na extensão de 861,95 m; Finalmente do vértice P5 segue até o vértice P6, (início da descrição), segue em curva com desenvolvimento de 64,25 m, raio de 135,00 m e ângulo central de 27° 15' 58", sempre confrontando com a Fazenda Boa Vista – Gleba 6, Matrícula 23.218, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 30.382,02 m² ou Área: 3,0382 ha ou Área: 1,2555 Alqs. e um perímetro de 2.908,439 m.

Parágrafo único - A área descrita no “caput” será destinada a implantação de uma estrada pública municipal.

Art. 2º – Para fins de Imissão de posse, poderá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 7 de 12

invocada a urgência do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se for necessário.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.982, de 10 de dezembro de 2019.

Lins, 11 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.068, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel rural situado no Município de Lins, destinado a implantação de uma estrada pública Municipal “Anel Viário”

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância das atividades do agronegócio na economia e no desenvolvimento do Município, com geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que estas atividades, provocam uma intensa movimentação de cargas e consequentemente requerem melhoria nas infraestruturas de modais rodoviários, implantação estradas e/ou outras vias de acesso para abastecimento de insumos e escoamento da produção rural;

CONSIDERANDO que a implantação da estrada pública municipal “Anel Viário”, se justifica, por tratar-se de um acesso seguro ao Município de Lins, e será utilizado principalmente por veículos pesados e de grande porte,

naturalmente utilizados nas indústrias de transformação;

CONSIDERANDO que por falta de opção, veículos pesados utilizam-se das frágeis vias públicas de áreas urbanas para acessar pontos de produção e/ou transformação, causando danos materiais nas vias, que exigem manutenção de alto custo, onerando o Município e ainda, transformam o pouco espaço que dividem com a população, num ambiente perigoso e desfavorável à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º e 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar a continuidade das atividades, preservando e garantindo a segurança no trânsito e em respeito ao princípio de interesse coletivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel denominado Fazenda Maria Carolina, matrícula nº 1.254, registrada junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins -SP, localizado no Bairro “Capão Bonito”, Município e Comarca de Lins – SP, propriedade de Izabel Cristina Janeiro, brasileira, divorciada, portadora da CI – RG 5.750.282-SSP-SP, CPF/MF nº 278.427.978-20, residente e domiciliada à Rua Educador Clement Evans Hubbard nº 607, Jardim Americano, Lins/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “Descrição Perimétrica-: Do vértice P01 localizado na divisa com a Fazenda Maria Carolina, Matrícula 1.254; daí segue até o vértice P02 em curva com desenvolvimento de 46,82 m, raio de 121,10 m e ângulo central de 22º09'13”; do vértice P02 segue até o vértice P03 no rumo de 24º14'48” SW, na extensão de 53,10 m ; do vértice P03 segue até o vértice P04 no rumo de 24º14'44” SW, na extensão de 357,06 m; do vértice P04 segue até o vértice P05 no rumo de 24º24'48” NW, na extensão de 508,62 m; do vértice P05 segue até o vértice P06 no rumo de 22º46'34” SW, na extensão de 576,82 m; do vértice P06 segue até o vértice P07 segue em curva com desenvolvimento de 8,19 m, raio de 105,00 m e ângulo central de 04º 27' 59”; do vértice P07 segue



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 8 de 12

até o vértice P08 segue em curva com desenvolvimento de 12,66 m, raio de 21,31 m e ângulo central de 34° 02' 07"; do vértice P08 segue até o vértice P09 segue em curva com desenvolvimento de 18,72 m, raio de 16,16 m e ângulo central de 66° 21' 08"; sempre confrontando com a Fazenda Maria Carolina – Matrícula 1.254; do vértice P09 segue até o vértice P10 no rumo de 79° 17' 27" SW, na extensão de 8,75 m; segue confrontando com a Estrada Municipal – Lin-40; do vértice P10 segue até o vértice P11 no rumo de 86° 48' 02" SW, na extensão de 8,15 m; do vértice P11 segue até o vértice P12 no rumo de 86° 48' 02" SW, na extensão de 8,15 m; do vértice P12 segue até o vértice P13 no rumo de 87° 46' 31" SW, na extensão de 15,22 m; do vértice P13 segue até o vértice P14 no rumo de 22° 46' 34" NE, na extensão de 9,68 m; do vértice P14 segue até o vértice P15 segue confrontando com a Fazenda São José – Matrícula 3.928 no rumo de 22° 46' 34" NE, na extensão de 27,49 m; do vértice P15 segue até o vértice P16 no rumo de 22° 46' 34" NE, na extensão de 290,16 m; do vértice P16 segue até o vértice P17 no rumo de 22° 46' 34" NE, na extensão de 290,16 m; do vértice P17 segue até o vértice P18 segue confrontando com a Fazenda São José – Matrícula 39.575 no rumo de 24° 24' 48" NE, na extensão de 254,44 m; do vértice P18 segue até o vértice P19 no rumo de 24° 24' 48" NE, na extensão de 254,44 m; do vértice P19 segue até o vértice P20 segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba A1 – Matrícula 39.574 no rumo de 24° 14' 44" NE, na extensão de 178,49 m; do vértice P20 segue até o vértice P21 no rumo de 24° 14' 44" NE, na extensão de 178,49 m; do vértice P21 segue até o vértice P22 segue confrontando com a Fazenda São José (Parte A-2) – Matrícula no rumo de 24° 14' 48" NE, na extensão de 58,21 m; Finalmente do vértice P22 segue até o vértice P01, (início da descrição), no rumo de 24° 14' 48" NE, na extensão de 38,94 m, fechando uma área de 23.521,48 m² ou Área: 2,3521 ha ou Área: 0,9720 Alqueires e um perímetro de 3.202,76 m."

Parágrafo único - A área descrita no "caput" será destinada a implantação de uma estrada pública municipal.

Art. 2º – Para fins de Imissão de posse, poderá ser invocada a urgência do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se for necessário.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.983, de 10 de dezembro de 2019.

Lins, 11 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.069, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel rural situado no Município de Lins, destinado a implantação de uma estrada pública Municipal "Anel Viário"

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância das atividades do agronegócio na economia e no desenvolvimento do Município, com geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que estas atividades, provocam uma intensa movimentação de cargas e consequentemente requerem melhoria nas infraestruturas de modais rodoviários, implantação estradas e/ou outras vias de acesso para abastecimento de insumos e escoamento da produção rural;

CONSIDERANDO que a implantação da estrada pública municipal "Anel Viário", se justifica, por tratar-se de um acesso seguro ao Município de Lins, e será utilizado principalmente por veículos pesados e de grande porte, naturalmente utilizados nas indústrias de transformação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 9 de 12

CONSIDERANDO que por falta de opção, veículos pesados utilizam-se das frágeis vias públicas de áreas urbanas para acessar pontos de produção e/ou transformação, causando danos materiais nas vias, que exigem manutenção de alto custo, onerando o Município e ainda, transformam o pouco espaço que dividem com a população, num ambiente perigoso e desfavorável à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º e 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar a continuidade das atividades, preservando e garantindo a segurança no trânsito e em respeito ao princípio de interesse coletivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel denominado Fazenda São José – parte A-2, matrícula nº 26.553, registrada junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins- SP, localizado neste Município e Comarca de Lins – SP, propriedade de Francisco Biancon Braga, portador da CI – RG nº 6.635.359-2 SSP/SP, CPF/MF nº 980.851.588-68, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens nas vigência da Lei nº 6.515/77 com Genoveva Cláudia Junqueira Ribeiro de Almeida Braga, portadora da CI – RG nº 12.239.606-SSP/SP, CPF/MF 174.079.088-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Fazenda Boa Vista, Lins/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

Descrição Perimétrica:- Do vértice 30 localizado na divisa com a Fazenda Boa Vista – Gleba 6, Matrícula 23.218; daí segue até o vértice 32 no rumo de 24°00'20" SE, na extensão de 380,00 m; do vértice 32 segue até o vértice 31 no rumo de 24°00'20" SE, na extensão de 478,00 m segue confrontando com o Antigo Leito da Ferrovia (Antiga RFFSA); do vértice 31 segue até o vértice 29 no rumo de 37°01'20" SW, na extensão de 125,70 m; segue confrontando a Fazenda Maria Carolina – Matrícula 1.254; do vértice 29 segue até o vértice P7 no rumo de 26°32'20" NW, na extensão de 25,52 m confrontando com

Fazenda São José - Matrícula 39.574; do vértice P7 segue até o vértice P8 no rumo de 10°53'25" NE, na extensão de 52,47 m; do vértice P8 segue até o vértice P9 segue em curva com desenvolvimento de 62,63 m, raio de 91,10 m e ângulo central de 26° 12' 47"; do vértice P9 segue até o vértice P2 no rumo de 24°17'47" NW, na extensão de 773,21 m; sempre confrontando com a Fazenda São José (Parte A-2) – Matrícula 26.553; Finalmente do vértice P2 segue até o vértice 30, (início da descrição), no rumo de 11°21'00" NE, na extensão de 56,92 m, confrontando com a Fazenda Boa Vista – Gleba 6, Matrícula 23.218, fechando uma área de 28.362,99 m² ou Área: 2,8363 ha ou Área: 1,1720 Alqs e um perímetro de 1.954,45 m.

Parágrafo único - A área descrita no "caput" será destinada a implantação de uma estrada pública municipal.

Art. 2º – Para fins de Imissão de posse, poderá ser invocada a urgência do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se for necessário.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.984 de 10 de dezembro de 2019.

Lins, 11 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 10 de 12

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020

Considerando a realização de visita fiscal nos endereços registrados no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Lins e que até a presente data não foram localizados os contribuintes, em consonância com o disposto nos art. 172 c/c art.174, caput e Único e art. 178, todos da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações; informamos as pessoas físicas e/ou responsáveis que ficam **COMUNICADAS** para comparecer na Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Setor de Fiscalização, sito a Rua Olavo Bilac, nº. 640, Centro, das 12h00min às 18h00min para esclarecimentos necessários. A saber:

Nome	Cód. Imóvel	S-Q-L-SL	Endereço
Lazaro Souto - Espólio	2053	01-090-009-000	Rua Santa Rosa, nº 426
José Lordelo Alves - Espólio	7666	02-261-003-000	R Frei Henrique de Coimbra, nº 1.059
José Carlos Moitinho Bale-Espólio	3385	02-019-015-000	R. 9 de Julho, nº1.327
José Lordello Alves - Espólio/Lair Alves Moreira	7676	02-262-005-000	Rua São Joaquim, nº 66
Maria Theodora da Conceição - Espólio	9542	03-79B-010-000	Rua Jose Bonifácio, nº 212
Benedito Francisco de Andrade	18389	04-265-030-000	Rua Doutor Gumerindo Pereira dos Reis, nº 914
Levino Moreira dos Santos - Espólio	17946	04-226-011-000	Rua José Alexandrino Figueiredo, nº 147
Neuza Maria de Jesus - Espólio	7452	02-244-010-000	Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 473

Lins, 10 de março de 2020

Carla Regina Ciotto
Secretária de Planejamento e Finanças

Adriana de Oliveira Rodrigues
Fiscal da Receita Tributária
matr. 0759

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 11 de 12

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2020

Período de: 01/02/2020 até 29/02/2020

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.001 - Prefeitura Municipal de Lins - PREFEITURA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	56.900.494,60 +	49.648.185,56 +	Saldo no Final do Período	57.379.924,78 +	57.379.924,78 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	17.165.194,00 +	36.205.292,11 +	Pagamentos	14.457.738,44 +	17.704.030,59 +
Corrente	17.165.194,00 +	35.065.860,17 +	Corrente	14.296.535,31 +	17.388.616,68 +
Capital	0,00 +	1.139.431,94 +	Capital	161.203,13 +	315.413,91 +
Anulações	5.435,99 -	22.539,61 -	Anulações	1.220,57 -	1.632,50 -
Corrente	5.435,99 -	22.539,61 -	Corrente	1.220,57 -	1.632,50 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	17.159.758,01 +	36.182.752,50 +	SOMA	14.456.517,87 +	17.702.398,09 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	1.443.608,58 +	1.570.812,06 +	Pagamentos	1.444.452,45 +	2.204.953,38 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	1.443.608,58 +	1.570.812,06 +	SOMA	1.444.452,45 +	2.204.953,38 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	840.955,02 +	1.681.910,04 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	840.955,02 +	1.681.910,04 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	1.382.011,07 +	8.432.563,83 +
			Corrente	449.136,19 +	6.418.673,33 +
			Capital	932.874,88 +	2.013.890,50 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	1.382.011,07 +	8.432.563,83 +
TOTAIS					
	75.503.861,19 +	87.401.750,12 +		75.503.861,19 +	87.401.750,12 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	1.056.368,38	2.318.099,31			
REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE	1.029.199,19	2.290.930,12			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	0,00	0,00			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	27.169,19	27.169,19			
Especiais	4.991.196,96	4.991.196,96			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	2.560.601,70	2.560.601,70			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	535.152,01	535.152,01			
REABERTOS NO EXERCÍCIO	1.895.443,25	1.895.443,25			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	6.047.565,34	7.309.296,27			
Transposição	0,00	0,00			
TOTAIS	6.047.565,34	7.309.296,27			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 12 de 12



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2020

Período de: 01/02/2020 até 29/02/2020

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
---------	------------	---------------	---------	------------	---------------

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Carla Regina Ciotto
Secretária de Planej. e Finanças

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP